



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caridade da 7ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Canindé.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Caridade da 7ª CREDE – Canindé, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7102071/2017	PARECER Nº 1313/2017	APROVADO EM: 14.11.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caridade relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 7102071/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, é favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ANEXO I do Parecer nº 1313/2017

MUNICÍPIO: Caridade 07ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
7102071/2017	23237759	EEF João Beres dos Santos	257,2	259,7	Recredencia a Escola de Ensino fundamental João Beres dos Santos, no município de Caridade, na jurisdição da CREDE 07, INEP/Censo Escolar nº 23237759 e suas nucleadas: EEF José Teixeira Santos, INEP 23205458, EEF Raimundo Lopes Tavares, INEP 23206870, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
7102071/2017	23049456	EEF Francisco de Moura Barros	279,7	262,9	Recredencia a Escola de Ensino fundamental Francisco de Moura Barros, no município de Caridade, na jurisdição da CREDE 07, INEP/Censo Escolar nº 23049456 e suas nucleadas: EEF Delfina Teixeira de Castro, INEP 23049413, EEF Francisco Farias, INEP 23049472, EEF José Ferreira Santiago, INEP 23049634, EE Ozorio Alves da Rocha INEP: 23049847, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e na modalidade educação de jovens e adultos,, até 31.12.2019, e dá outras providências.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br